



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL N.º 220/2017, 02 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Piranhas o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, destinado a **AÇÕES ESTRATEGICAS DO PETI**, consoante especificação a seguir:

- 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 41 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- 08 - Assistência Social
- 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0004 - Fortalecimento da Cidadania
- XXXX - AÇÕES ESTRATEGICAS DO PETI

319004/2000	Contratação por tempo determinado.....	R\$ 5.000,00
319011/2000	Vencimentos e vantagens fixas—Pessoal civil..	R\$ 10.000,00
339030/2000	Material de consumo.....	R\$ 34.000,00
339032/2000	Material de distribuição gratuita.....	R\$ 8.000,00
339036/2000	Outros serviços de terceiros – Pessoa física....	R\$ 8.000,00
339039/2000	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 20.000,00
339048/2000	Outros aux. financeiros a pessoa física.....	R\$ 5.000,00
449052/2000	Aquisição de material permanente.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014-2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dom Pedro II, Piranhas/AL, 02 de maio de 2017.


MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

Esta LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 02 DE MAIO DE 2017, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração no dia 02 de maio de 2017


Aldemir Alves Mota
Secretário Municipal de Administração